

Portaria nº 115, de 1º de setembro de 2023.

“Concede aposentadoria especial à servidora Adriana de Oliveira Souza”

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO – IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2023022482,

RESOLVE:

Art.1º- **Conceder aposentadoria especial à servidora ADRIANA DE OLIVEIRA SOUZA, CPF 009.915.557-59** matrícula nº 7501, **classe/referência P1509C218**, do cargo efetivo de **Médica**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luziânia, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**

Art.2º- **A servidora comprovou os requisitos para uma aposentadoria especial cujo trabalho se deu em condições especiais que prejudicam a saúde e a integridade física**, com fundamento no art. 57, da Lei 8.213/91, aplicável pelos Regimes Próprios de Previdência - RPPS por força da súmula vinculante nº 33/2014 do STF.

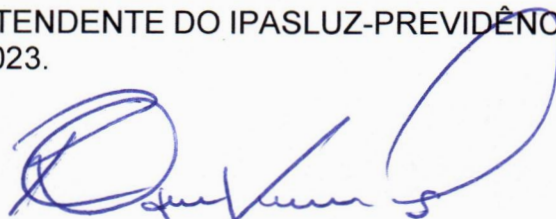
Art.3º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 120.503,16 (cento e vinte mil, quinhentos e três reais e dezesseis centavos), com **renda mensal inicial de R\$ 10.041,93 (dez mil, quarenta e um reais e noventa e três centavos)**, tendo ocorrido o cálculo pela média aritmética simples das maiores remunerações, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, cujo resultado se limitou ao valor da última remuneração da servidora no cargo em que se dá a aposentadoria, em face do disposto no art 1º § 5º da Lei Federal 10.887/2004.

Composição do provento	Valor
Valor da média aritmética	R\$ 10.041,93
Total	R\$ 10.041,93

Art.4º- **Será devido à aposentada o reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente**, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, previsto no art. 41-A, da Lei Federal 8.213/91, mesma fundamentação do art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2023.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente